

Bolsa de Pós-Graduação Stricto Sensu.

A 68ª Plenária do Conselho Universitário – CsU – da Universidade Estadual de Goiás – UEG –, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

- 1. o art. 29 do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto n. 7.441, de 08 de setembro de 2011;
 - 2. o Processo n. 201300020005340, de 15 de fevereiro de 2013;
 - 3. a Resolução CsA n. 012/2013, de 20 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Bolsa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

68ª Plenária do Conselho Universitário – CsU – da Universidade Estadual de Goiás – UEG–, em Anápolis, 27 de março do ano de 2013.

Prof. Dr. Haroldo Reimer

Werner

Presidente do CsU – UEG

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

RESOLUÇÃO CsU N. 577, DE 27 DE MARÇO DE 2013



ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DA BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO

- Art. 1º A concessão da bolsa tem por objetivo viabilizar a manutenção, em tempo integral, de alunos de melhor desempenho no processo seletivo, visando à formação de recursos humanos de alto nível necessários ao Estado de Goiás e ao País e proporcionando aos alunos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEG condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades.
- Art. 2º A Universidade Estadual de Goiás UEG concederá Bolsa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* destinada a aluno regularmente matriculado nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da instituição.
- Art. 3º A gestão da Bolsa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ficará vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação PrP da UEG e à Coordenadoria Central de Bolsas.

CAPÍTULO II DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA

- Art. 4º O período de concessão da bolsa será de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.
- Art. 5º Exigir-se-á do bolsista da Bolsa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* dedicação em tempo integral (40 horas semanais) e exclusiva às atividades do curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, ao qual o bolsista é vinculado, bem como ao projeto de pesquisa e ao plano de atividades proposto.

Parágrafo único. Poderá ser admitido como bolsista da bolsa a que se refere o *caput* deste artigo o pós-graduando que possua vínculo funcional com a rede pública de ensino, sem concessão de licença, desde que comprove disponibilidade e cumpra, no mínimo, 30 (trinta) horas em atividades do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – PPG – no qual está vinculado.

CAPÍTULO III DO AUXÍLIO FINANCEIRO

- Art. 6º A bolsa será concedida em valor correspondente ao valor pago pelas agências oficiais de fomento à pesquisa ou à pós-graduação, conforme Resolução específica do CsU.
- Art. 7º A bolsa será paga mediante depósito em conta corrente aberta em nome do aluno bolsista no banco indicado pela UEG.

Parágrafo único. O aluno bolsista da bolsa prevista nesta Resolução não terá qualquer direito oponível à Universidade, se não for feito o depósito dos recursos necessários, na forma do *caput*.



CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO E SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

- Art. 8º A concessão de Bolsa de Pós-Graduação S*tricto Sensu* ocorrerá por meio de processo seletivo, normatizado por Chamada Interna publicada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação no portal da UEG (<u>www.ueg.br</u>), após deliberação da Coordenadoria Central de Bolsas.
- § 1º Cada PPG, por meio de sua Comissão de Bolsas, será responsável pela seleção dos alunos candidatos à bolsa.
- § 2º Cada PPG deverá apresentar para a PrP listagem dos alunos selecionados em ordem decrescente de prioridade, os quais comporão a demanda qualificada e concorrerão à(s) bolsa(s) disponível(eis) nos termos estabelecidos na Chamada Interna.
 - § 3º O resultado da seleção terá validade de, no mínimo, 1 (um) semestre letivo.
- Art. 9º Para candidatar-se à bolsa prevista nesta Resolução, o aluno deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:
 - I estar regularmente matriculado em PPG da UEG;
- II preencher formulário de inscrição, anexando os documentos pertinentes nele indicados;
- III possuir mérito acadêmico, de acordo com critérios estabelecidos pelo PPG ao qual o candidato é vinculado.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

- Art. 10. O aluno bolsista da bolsa prevista nesta Resolução deverá cumprir um Plano de Atividades e, semestralmente, apresentar relatórios das atividades desenvolvidas.
- § 1º O Plano de Atividades a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser elaborado pelo orientador e pelo bolsista, embasando-se no projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo aluno no PPG da UEG e deverá contemplar no mínimo:
- I projeto de dissertação ou tese, especificando-se as atividades planejadas para serem cumpridas durante o período de vigência da bolsa;
 - II programação das disciplinas a serem cursadas no período de vigência da bolsa;
- III outras atividades acadêmico-científicas planejadas para o período de vigência da bolsa.
- §2º Outras informações não contempladas no parágrafo primeiro deste artigo poderão ser definidas em normas específicas da PrP.
 - Art. 11. Exigir-se-á do bolsista:
- I desempenho acadêmico satisfatório, consoante com os critérios definidos pelo PPG ao qual o bolsista é vinculado;
- II não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa da
 UEG ou de agências de fomento nacional ou internacional ou empresa pública ou privada.
- Art. 12. Os bolsistas matriculados em programas de Pós-Graduação da UEG, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização do PPG, terão preservadas as bolsas de



estudo.

Art. 13. O aluno selecionado para a bolsa deverá assinar Termo de Compromisso com o Reitor da UEG e com o Coordenador do PPG ao qual está vinculado, no qual serão previstos os direitos e deveres de cada parte.

CAPÍTULO VI DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

- Art. 14. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até seis (6) meses em decorrência de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento.
- $\$ 1º A suspensão pelos motivos previstos no $\it caput$ deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.
 - § 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.
 - Art. 15. A bolsa poderá ser cancelada, a qualquer momento, nos seguintes casos:
 - I abandono ou desistência por parte do aluno do PPG:
 - II suspensão de matrícula;
 - III trancamento de matrícula em mais de 1/3 (um terço) das disciplinas;
 - IV conclusão do curso de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- V não comparecimento durante 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados às atividades programadas, sem justificativa aceita pelo professor orientador;
 - VI -recebimento de outra modalidade de bolsa;
- VII aproveitamento insatisfatório, conforme indicação do PPG ao qual o bolsista é vinculado;
 - VIII não cumprimento do Plano de Atividades;
 - IX descumprimento de outras condições previstas na Resolução CsU n. 002/2013.
- Art. 16. O cancelamento da concessão da bolsa deverá ser efetivado pelo Coordenador do PPG ao qual o aluno está vinculado.

Parágrafo único. Após o cancelamento de que trata o *caput* deste artigo, o aluno poderá ser substituído imediatamente, obedecendo-se às normas previstas na Chamada Interna correspondente, podendo a Bolsa ser repassada para o próximo candidato.

- Art. 17. Será cancelada a concessão da bolsa com a consequente restituição aos cofres da UEG de todos os valores de mensalidades, nos seguintes casos:
- I se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio ou bolsa de qualquer natureza, por outro órgão de fomento;
- II se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UEG — CPPG —, operacionalizada pela Coordenadoria Central de Bolsas.



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A concessão da bolsa prevista nesta Resolução não configurará, em qualquer momento, a existência de vínculo empregatício entre o bolsista e a UEG.

Art. 19. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenadoria Central de Bolsas.

Anápolis, 27 de março de 2013.

Prof. Dr. Haroldo Reimer Presidente do CsU – UEG

Meiner